

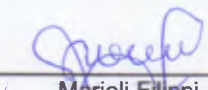


Município de Riqueza

PUBLICADO NO QUADRO MURAL

EM 09/05/19

CFE. LEI MUNICIPAL 602/2012


Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

LEI N°. 801, de 07 DE MAIO DE 2019.

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE DESTINO ADEQUADO A ANIMAIS MORTOS DO MEIO RURAL, MEDIANTE CONCESSÃO DE INCENTIVOS NO MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas referentes às políticas de incentivo e estímulo ao destino adequado de carcaças animais, visando à promoção sanitária e ambiental da produção agropecuária.

Art. 2º As ações instituídas por esta Lei terão como princípio o fortalecimento das atividades agropecuárias mediante a priorização das ações que propiciem o desenvolvimento integrado da atividade agropecuária, observando a sustentabilidade sanitária e ambiental.

Art. 3º Toda atividade agrícola e pecuária, bem como sua expansão qualitativa e quantitativa, observará a legislação municipal, legislação estadual e federal, principalmente quanto às normas ambientais e sanitárias.

Art. 4º A presente Lei sustentar-se-á nos conceitos de:

I - carcaças de animais mortos.

Parágrafo único. Considerar-se-á como:

a) carcaças de animais mortos: cadáveres, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais sem vida, submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

Art. 5º As ações serão efetuadas pelos órgãos competentes do Município de Riqueza, de forma coordenada e mediante a implantação de programas com incentivos, ajuda e participação, projetos e ações que dispõe a presente Lei e outros que sejam voltados ao interesse deste setor.

Art. 6º O Programa de destino adequado de carcaças será realizado mediante:

I - orientação técnica nas propriedades rurais para a adoção de práticas preventivas de modo a reduzir a quantidade de óbitos animais;

II - controle e monitoramento da proliferação de vetores, como insetos, roedores, abutres e outros, incluindo o fornecimento de todos



Município de Riqueza

os instrumentos para o controle, com subsídio parcial ou total quando se tratar da garantia da saúde pública;

III - fomento ao destino adequado das carcaças dos animais mortos na sede da propriedade mediante a adoção de sistemas, tecnologias e manejo adequado que originem produto final orgânico cuja característica não contamine a água, o solo, as plantas e as pessoas;

IV - remoção das carcaças de animais mortos da sede da propriedade quando esta se apontar como solução técnica adequada, incluindo o fornecimento de todos os instrumentos para a remoção, com subsídio parcial ou total dos custos;

V - desenvolver demais atividades necessárias para a promoção da sustentabilidade ambiental e sanitária da atividade agropecuária.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios ou parcerias com outros órgãos, entidades e empresas, com a finalidade de viabilizar os programas de destino adequado de animais mortos do meio rural.

Art. 7º As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

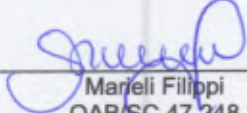
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Riqueza/SC, 07 de maio de 2019.


Renaldo Müller
Prefeito de Riqueza


ANDREIA FADANI SCHENATTO
Diretora de Departamento

PUBLICADO NO QUADRO MURAL
ATÉ 29/05/19
CFE. LEI MUNICIPAL 602/2012


Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada